



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 10/2025/GOV

Pirassununga, 19 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do número de vagas de emprego permanente que especifica.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI Nº /2025 -

“Dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 40 (quarenta) para 41 (quarenta e um) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 19 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o aumento do número de vagas para o emprego permanente mensalista de coletor de lixo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em cumprimento a determinação judicial.

A necessidade dessa medida decorre da Sentença Judicial proferida no Processo Digital nº 0008597-28.2012.8.26.0457, que determinou a admissão de um candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2021 para o emprego de coletor de lixo, de natureza permanente e mensalista.

Atualmente, todas as 40 (quarenta) vagas previstas para o referido cargo encontram-se preenchidas, impossibilitando o cumprimento da decisão judicial sem a devida adequação no quantitativo de vagas. Além disso, a ampliação do número de vagas contribuirá diretamente para a melhoria e continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos, otimizando a força de trabalho da Secretaria de Obras e Serviços e possibilitando maior eficiência na execução das atividades operacionais.

Diante da necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial e da importância de fortalecer os serviços públicos essenciais, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Diante da necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de março de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal